

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

LEI

LEI 1.736/2024

LEI 1.737/2024

DECRETO

DECRETO

PORTARIA

PORTARIA



RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0016/24, INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2024 que tem por objeto: Contratação de artista regional para a comemoração do Carnaval dos Caretas que acontecerá no Distrito de Estiva, a pessoa jurídica CLEBIO CARVALHO SANTOS, inscrito no CNPJ: 50.708.886/0001-09, no período entre data início 12/02/2024 até data término 12/04/2024, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com art. 74, inciso II da Lei Federal Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 08 de fevereiro de 2024.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº 0014/24, INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2024 que tem por objeto: Contratação de artista regional para a comemoração do Carnaval dos Caretas, no Distrito de Estiva, O CARECA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.308.719/0001-03, no período entre data início 13/02/2024 até data término 13/04/2024, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com art. 74, inciso II da Lei Federal Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 08 de fevereiro de 2024.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.736/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.736/2024.
De 19 de março de 2024.**

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAJ, no segmento Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, na modalidade presencial combinada, no Município de Senhor do Bonfim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAJ, no segmento Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, na modalidade presencial combinada, com o objetivo de atender a população com idade mínima de 15 anos, que não tenha concluído ou não tenha frequentado o Ensino Fundamental nos povoados e bairros periféricos do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º O EPJAJ Combinada será uma forma de oferta presencial, compreendendo formação geral básica e, quando articulada à Educação Profissional, permitindo a qualificação profissional dos estudantes.

Art. 3º O programa será regido pelas normativas estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 01/2021 e Resolução nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que estabelecem as diretrizes e bases da Educação de Jovens e Adultos e Resolução CME nº 04/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 4º A oferta do EPJAJ na forma Combinada consistirá na realização de aulas presenciais, abrangendo os módulos correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais, nos povoados e bairros periféricos do Município, conforme Resolução CME nº 04/2022.

Art. 5º A carga horária direta das aulas presenciais será de, no mínimo, 30%, enquanto a carga horária indireta, para atividades pedagógicas complementares, será de, no máximo, 70% da carga horária total exigida para a EJA.

Art. 6º O currículo do EPJAJ na forma Combinada Anos iniciais do Ensino Fundamental será composto pelas áreas de Linguagens e suas tecnologias, Ciências da Natureza, Ciências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Humanas, Religião e Matemática, visando contemplar os componentes essenciais da alfabetização e noções básicas de matemática.

Parágrafo único. O currículo da EPJAI na forma Combinada correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental será definido por meio de resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A carga horária total do Ensino Fundamental Anos iniciais na modalidade Combinada será de 2400 horas, distribuídas em quatro módulos, com cada módulo correspondendo a 600 horas anuais conforme disposto na Resolução CME nº 04/2022.

Parágrafo único. A carga horária total do Ensino Fundamental Anos Finais na modalidade Combinada será definida por meio de resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A metodologia utilizada será baseada nas vivências do público a ser atendido, respeitando os saberes prévios dos alunos e promovendo a participação ativa no processo de aprendizagem.

Art. 9º -A matrícula das turmas da EPJAI na forma Combinada será realizada pela Unidade Escolar (UE) mais próxima, sob a supervisão dos coordenadores da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 10. As turmas serão organizadas com grupos de 20 alunos, sendo um docente para cada turma, alternando as áreas do conhecimento semanalmente.

§ 1º Os docentes de que trata o caput podem ser professores efetivos da rede municipal de ensino ou contratados, desde que ambos atendam aos seguintes requisitos:

- a) Seja, preferencialmente, da comunidade onde a turma esteja localizada ou tenha vínculo reconhecido com a comunidade;
- b) Tenha experiência comprovada em docência de turmas de EPJAI;
- c) Não tenha sido professor de turma de EPJAI cuja continuidade não foi possível por motivo de evasão no ano anterior.

§ 2º No decorrer do ano letivo, caso a turma de EPJAI Combinada de que trata esta Lei seja fechada por motivo de evasão, o professor não poderá ser remanejado para nova turma de EPJAI Combinada.

Art. 11. A avaliação terá caráter contínuo e processual, com ênfase na participação, interesse e comprometimento do aluno nas atividades propostas.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 12. O processo de matrícula será realizado por meio de Busca Ativa, com articulação e mobilização das comunidades, visando garantir o acesso da população interessada ao EPJAJ Combinada.

Art. 13. O acompanhamento e capacitação dos professores serão realizados pelos coordenadores pedagógicos, sob supervisão da coordenação da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas da SEMED.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 19 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



LEI 1.737/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.737/2024.
De 19 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar e apoiar anualmente os campeonatos de futebol amador feminino e masculino, campeonatos da divisão de base em todas as categorias, copa master, copa do servidor, copa rural, campeonatos de bairros, distritos e povoados, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e apoiar, anualmente, os seguintes eventos desportivos, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas: campeonatos de futebol amador feminino e masculino, campeonatos da divisão de base em todas as categorias, copa master, copa do servidor, copa rural, campeonatos de bairros, distritos e povoados.

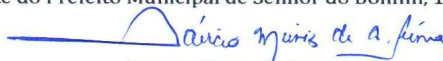
Parágrafo único. Os eventos mencionados no *caput* do artigo visam promover a união dos clubes de futebol amador e de base, incentivar o desenvolvimento social da comunidade bonfinense, servindo para integração e incentivo à prática esportiva entre os municípios, gerando entretenimento e lazer à comunidade da sede e do interior de Senhor do Bonfim.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, cujo valor será estabelecido por decreto, correrão por conta das rubricas próprias de cada orçamento vigente.

Art. 3º A Prefeitura poderá apoiar com os custos de arbitragem, gandulas, maqueiros, equipe de portaria e bilheteria, equipe de apoio e logística, transporte, limpeza, manutenção de campos e traves, materiais esportivos, divulgação, segurança, alimentação, hidratação, incentivo financeiro às equipes e premiação, dentre outras despesas e ações correlatas, que visem a plena realização dos eventos em questão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 19 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 142/2024.
de 19 de março de 2024.**

**"Dispõe sobre Ponto Facultativo no
Município de Senhor do Bonfim, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

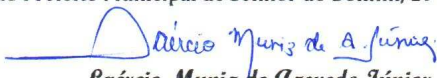
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de março de 2024, (Quinta Feira Santa) em virtude da proximidade da Sexta-feira Santa - Paixão de Cristo, feriado nacional.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 19 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 16/2024.
De 19 de março de 2024.**

“Dispõe sobre vacância do cargo de servidora lotada na Secretaria de Educação, na forma que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sr.^a ELIANA BARROS CONCEIÇÃO, matrícula 133, titular do cargo efetivo de Professora, solicitou o seu desligamento da Secretaria Municipal de Educação por motivo de aposentadoria a partir de 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra aposentada;

CONSIDERANDO que o artigo 40, inciso IV da Lei Municipal 905/2003 estabelece que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

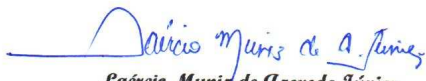
CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 057/2024 opinando pelo desligamento de seu cargo público, em razão da verificação dos requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR a servidora Eliana Barros Conceição, matrícula 133, titular do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, e em razão da concessão de aposentadoria e **DECLARAR** a vacância de seu cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 19 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br